



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## INDICAÇÃO

**AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

**DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através da Coordenadoria do SAMU.**

**ASSUNTO:** Proibição da utilização de cones e outros objetos para reserva irregular de vagas de estacionamento em vias públicas da área central do município.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, através da Coordenadoria do SAMU, a necessidade e oportunidade de promover fiscalização e adotar medidas administrativas visando proibir que empresas e estabelecimentos comerciais localizados na área central da cidade utilizem cones, cavaletes, correntes ou quaisquer outros objetos para impedir o estacionamento de veículos em frente aos respectivos comércios.**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem por finalidade, assegurar o cumprimento da legislação de trânsito e garantir a correta utilização dos espaços públicos destinados ao estacionamento rotativo e coletivo da população.

Tem chegado ao conhecimento deste Vereador, insistentes reclamações de munícipes e consumidores acerca da prática adotada por alguns estabelecimentos comerciais da área central, que vêm utilizando cones e outros obstáculos para “reservar” vagas públicas em benefício próprio, impedindo que clientes e demais cidadãos utilizem livremente esses espaços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Embora se trate de uma minoria dos comerciantes, tal conduta vem causando desconforto e prejuízos à coletividade, sobretudo na região central da cidade, onde a oferta de vagas já é naturalmente limitada.

Caso a maioria dos empresários venha a agir da mesma maneira, em pouco tempo não haverá vagas disponíveis para estacionamento dos próprios clientes e usuários do comércio local.

Importante destacar que o espaço destinado ao estacionamento em vias públicas possui natureza pública e coletiva, não podendo ser apropriado de forma particular sem autorização legal do Poder Público.

O Vereador proponente, empresário que também é, compreende a intenção dos comerciantes que adotam tal prática, especialmente diante da preocupação em garantir comodidade e acesso aos seus clientes.

Entretanto, é necessário que todos compreendam que, acima dos interesses particulares, existe a legislação vigente, a qual deve ser respeitada e cumprida por todos indistintamente.

Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro — CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) estabelece, em seu artigo 26, inciso I, que os usuários das vias terrestres devem abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas e animais.

Da mesma forma, o artigo 95 da referida legislação determina que nenhuma obra ou evento que interfira na livre circulação e segurança do trânsito poderá ocorrer sem prévia permissão do órgão competente.

Assim, a utilização de cones, cavaletes e objetos similares para reserva irregular de vagas em vias públicas configura prática incompatível com a legislação de trânsito e com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e da supremacia do interesse coletivo.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências fiscalizatórias, educativas e, se necessário, punitivas, para coibir tal prática e assegurar a utilização democrática dos espaços públicos destinados ao estacionamento.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCONDES MARTIGNAGO  
Data: 19/05/2026 12:39:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB**

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**

**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
***PRIMAVERA DO LESTE***